

8.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

21 de Setembro de 2006. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Palaçuolo, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 384/2006****Protocolo de modernização administrativa**

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

1 — A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e

2 — A freguesia de Picote, pertencente ao município de Miranda do Douro, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 11 534 e que se identifica por modernização administrativa dos serviços.

2.º

**Vigência**

1 — O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2007, sendo elegíveis as despesas realizadas a partir de 1 de Janeiro de 2006.

2 — O prazo de execução do protocolo apenas pode ser prorrogado por um ano, desde que a prorrogação seja solicitada até ao dia 15 de Setembro do ano inicialmente previsto para a sua conclusão.

3.º

**Comparticipação financeira**

1 — A freguesia beneficiará de uma participação financeira da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da DGAL, de € 5767, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2006 — € 2883,50;

2007 — € 2883,50.

2 — Qualquer alteração ao cronograma financeiro mencionado no número anterior deve ser comunicada à comissão de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) respectiva até ao dia 15 de Setembro de cada ano.

3 — O pagamento da última fracção, de 10 % da participação, apenas poderá ser feito pela DGAL após a entrega de um relatório final de execução do projecto, a enviar à CCDR, dentro do prazo da vigência do protocolo.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e da Presidência do Conselho de Ministros (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

**Desafectação de verba**

Se o investimento final for inferior ao previsto no n.º 1.º deste protocolo, a participação a pagar pela DGAL será ajustada, pro-

porcionalmente, à inicialmente prevista, sendo desafectada da participação a verba resultante da diferença entre o valor estipulado no n.º 1 do n.º 3.º e a que, efectivamente, a freguesia tiver direito.

7.º

**Cumprimento das acções**

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial das acções previstas na candidatura, deverá comunicar este facto atempadamente à CCDR, de forma que os prazos constantes neste protocolo possam ser cumpridos.

8.º

**Acompanhamento**

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

21 de Setembro de 2006. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Picote, (*Assinatura ilegível*.)

**Protocolo n.º 385/2006****Protocolo de modernização administrativa**

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

1 — A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e

2 — A freguesia de São Martinho de Angueira, pertencente ao município de Miranda do Douro, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

**Objecto do protocolo**

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 30 474,10 e que se identifica por modernização dos serviços da Junta.

2.º

**Vigência**

1 — O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2007, sendo elegíveis as despesas realizadas a partir de 1 de Janeiro de 2006.

2 — O prazo de execução do protocolo apenas pode ser prorrogado por um ano, desde que a prorrogação seja solicitada até ao dia 15 de Setembro do ano inicialmente previsto para a sua conclusão.

3.º

**Comparticipação financeira**

1 — A freguesia beneficiará de uma participação financeira da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da DGAL, de € 15 237,05, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2006 — € 7618,525;

2007 — € 7618,525.

2 — Qualquer alteração ao cronograma financeiro mencionado no número anterior deve ser comunicada à comissão de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) respectiva até ao dia 15 de Setembro de cada ano.

3 — O pagamento da última fracção, de 10 % da participação, apenas poderá ser feito pela DGAL após a entrega de um relatório final de execução do projecto, a enviar à CCDR, dentro do prazo da vigência do protocolo.

4.º

**Dotação orçamental**

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e da Presidência do Conselho de Ministros (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

**Aplicação das verbas**

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste pro-

protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Desafectação de verba

Se o investimento final for inferior ao previsto no n.º 1.º deste protocolo, a comparticipação a pagar pela DGAL será ajustada, proporcionalmente, à inicialmente prevista, sendo desafectada da comparticipação a verba resultante da diferença entre o valor estipulado no n.º 1 do n.º 3.º e a que, efectivamente, a freguesia tiver direito.

7.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial das acções previstas na candidatura, deverá comunicar este facto atempadamente à CCDR, de forma que os prazos constantes neste protocolo possam ser cumpridos.

8.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

21 de Setembro de 2006. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de São Martinho de Angueira, (*Assinatura ilegível*.)

### Protocolo n.º 386/2006

#### Protocolo de modernização administrativa

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

1 — A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e

2 — A freguesia de Sendim, pertencente ao município de Miranda do Douro, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 28 108,69 e que se identifica por modernização dos serviços da Junta.

2.º

#### Vigência

1 — O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2007, sendo elegíveis as despesas realizadas a partir de 1 de Janeiro de 2006.

2 — O prazo de execução do protocolo apenas pode ser prorrogado por um ano, desde que a prorrogação seja solicitada até ao dia 15 de Setembro do ano inicialmente previsto para a sua conclusão.

3.º

#### Comparticipação financeira

1 — A freguesia beneficiará de uma comparticipação financeira da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da DGAL, de € 14 054,35, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2006 — € 7027,17;  
2007 — € 7027,18.

2 — Qualquer alteração ao cronograma financeiro mencionado no número anterior deve ser comunicada à comissão de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) respectiva até ao dia 15 de Setembro de cada ano.

3 — O pagamento da última fracção, de 10 % da comparticipação, apenas poderá ser feito pela DGAL após a entrega de um relatório final de execução do projecto, a enviar à CCDR, dentro do prazo da vigência do protocolo.

4.º

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e da Presidência do Conselho de Ministros (dotação da DGAL), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

#### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

#### Desafectação de verba

Se o investimento final for inferior ao previsto no n.º 1.º deste protocolo, a comparticipação a pagar pela DGAL será ajustada, proporcionalmente, à inicialmente prevista, sendo desafectada da comparticipação a verba resultante da diferença entre o valor estipulado no n.º 1 do n.º 3.º e a que, efectivamente, a freguesia tiver direito.

7.º

#### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial das acções previstas na candidatura, deverá comunicar este facto atempadamente à CCDR, de forma que os prazos constantes neste protocolo possam ser cumpridos.

8.º

#### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

21 de Setembro de 2006. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Sendim, (*Assinatura ilegível*.)

### Protocolo n.º 387/2006

#### Protocolo de modernização administrativa

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto de 2001, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

1 — A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e

2 — A freguesia de Silva, pertencente ao município de Miranda do Douro, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

#### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 12 928 e que se identifica por modernização dos serviços da Junta.

2.º

#### Vigência

1 — O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2008, sendo elegíveis as despesas realizadas a partir de 1 de Janeiro de 2006.

2 — O prazo de execução do protocolo apenas pode ser prorrogado por um ano, desde que a prorrogação seja solicitada até ao dia 15 de Setembro do ano inicialmente previsto para a sua conclusão.

3.º

#### Comparticipação financeira

1 — A freguesia beneficiará de uma comparticipação financeira da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da DGAL, de € 6464,